



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Equipamentos

Processo nº: 23105.003397/2024-02

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer técnico nº **02/2024** referente a análise de documentação da empresa BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, licitante do Pregão 32/2023

PARECER

Senhor pregoeiro,

Em atenção a vossa solicitação, que demanda a emissão do parecer técnico da análise das documentações recebidas no dia 29/01/2024 do licitante BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 11.144.330/0001-77, que trata do objeto do Pregão nº 032/2023, segue a manifestação desta coordenação

1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

- No dia 29/01/2024, esta coordenação recebeu da Comissão Permanente de Licitação da UFAM o segundo conjunto de arquivos eletrônicos, contendo as documentações enviadas pelo licitante BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.144.330/0001-77, para que sejam realizadas as análises de competência deste departamento técnico e posterior emissão do parecer.
- Nesta etapa, a análise das documentações basearam-se na verificação do atendimento ao Parecer 01/2024 emitido no dia 25/01/2024, anexo deste processo.
- Para esta análise foi elaborado um rol de quesitos e suas respostas estão apresentadas como segue:

• DA ANÁLISE

1. O licitante apresentou Registro ou inscrição na entidade da classe profissional competente?

- Sim.
 - Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR
Data Inicial: 31/03/2020
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0000114892DDRR
 - Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa no CREA - AM - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas CREA - AM
Data Inicial: 08/01/2024

Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0000010452DDAM

- Tipo de Registro: Definitivo Empresa no CRT 01 - Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01
Data Inicial: 04/08/2021
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 2200030999DDBR

2. O licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Empresa, em plena validade?

- Sim.
- Apresentou as certidões do:
 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 509366/2023, emissão: 20/04/2023, validade: 31/03/2024
 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 1010900/2024, emissão: 08/01/2024, validade: 31/03/2025.
 - Conselho Regional de Técnicos Industriais (CFT) - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1661930/2023, emissão: 24/05/2023, validade: 31/03/2024.

3. Constata-se nas certidões apresentadas que a empresa licitante é prestadora de serviço de manutenção e/ou instalação de equipamentos, conforme especificado em cada objeto do grupo de serviços?

- Sim
- Consta na certidão nº 509366/2023 a seguinte redação:
 - Objetivo Social: Atividades que a empresa pode desenvolver na modalidade Mecânica e Metalurgia, referente ao seu responsável técnico Eng. Mec. e Seg. Trab ANDRE MENEZES BROCK, como sendo: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL;FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃOINDUSTRIAL;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO; dentro das atribuições de seu responsável técnico;
- Consta na certidão nº 1010900/2024 a seguinte redação:
 - Objetivo Social: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
 - Objetivo Social: INSTALAÇÃO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO

4. O licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) Engenheiro (a) Mecânico (a) devidamente habilitado e credenciado na entidade profissional competente para concorrer aos grupos de serviço 01, 02 e 04?

- Sim
- O Responsável técnico apresentado pelo licitante é o Engenheiro Mecânico AFONSO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA, RNP: 0421352264, o qual a empresa o registrou com a ART de Cargo ou Função nº AM20240427788

5. **O Engenheiro (a) Mecânico (a) do quadro permanente do licitante, apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) para atendimento dos serviços dos grupos 01, 02 e 04?**
 - Não
 - O licitante não apresenta Certidões de Acervo Técnico em nome do Engenheiro Mecânico AFONSO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA.
6. **O licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) Engenheiro (a) Mecânico (a) ou 01 (um) Técnico (a) mecânico (a) devidamente habilitado e credenciado na entidade profissional competente para concorrer ao Grupo de serviço 03, 05 e 06?**
 - Sim
 - O Responsável técnico apresentado pelo licitante é o senhor Afonso Henrique Alves de Almeida, RNP: 0421352264, cuja formação é **Engenheiro Mecânico**, o qual a empresa o registrou com a ART de Cargo ou Função nº AM20240427788;
 - O Responsável técnico apresentado pelo licitante é o senhor Edilson Pereira Da Silva Júnior, RNP: 01496268270, cuja formação é **Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado**, o qual a empresa o registrou com a TRT de Cargo ou Função nº CFT2201816139.
7. **O Engenheiro (a) Mecânico (a) ou Técnico (a) mecânico (a) do quadro permanente do licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) para atendimento dos serviços dos grupos 03, 05 e 06?**
 - Não
 - Os dois profissionais apresentados como responsável técnico, tanto o engenheiro mecânico como o Técnico em refrigeração e Ar condicionado **não possuem** Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto dos grupos 03, 05 e 06.
8. **A habilitação do senhor Edilson Pereira da Silva Júnior em Técnico em Refrigeração e Ar-condicionado é compatível com a habilitação de Técnico em Mecânica exigido no edital?**
 - Sim
 - Nota-se que existe compatibilidade entre a RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020 do CFT que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica e a RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 do CFT que define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado.
 - Ambas atribuem a esses profissionais atividades comuns em elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;
9. **O licitante apresentou justificativa para oferta de desconto de 90% no valor das peças dos itens 19, 22,24, 27, 79, 80 e 106 da proposta de preços do grupo 01 conforme apontado no Parecer 01/2024 desta coordenação?**
 - Não
10. **O licitante demonstrou a exequibilidade da execução dos serviços descritos nos itens 07 ao 28 da proposta de preços do grupo 01, como a apresentação de notas fiscais ou outro documento que comprovem a compra de peças compatíveis com os valores dos os descontos ofertados?**
 - Não

11. **O licitante justificou a oferta de valores de mão de obra de R\$ 27,59 para o item 16 e R\$ 57,92 para item 26 apresentada na proposta de preços do grupo 01?**
 - Não
12. **O licitante justificou a alteração do valor de R\$ 105,77 para R\$ 81,00 do item 106 da proposta de preços do grupo 01?**
 - Não
13. **O licitante apresentou justificativa para oferta de desconto de 70% no valor das peças dos itens 107 e 108 da proposta de preços do grupo 02 conforme apontado no Parecer 01/2024 desta coordenação?**
 - Não
14. **O licitante apresentou justificativa para oferta de desconto de 100% no valor da peça do item 109 da proposta de preços do grupo 02 conforme apontado no Parecer 01/2024 desta coordenação?**
 - Não
15. **O licitante apresentou justificativa para oferta de desconto de 90% no valor das peças dos itens 113, 123, 125 ao 128, 156, 165, 166, 173,182, 189, 193, 194 e 199 da proposta de preços do grupo 02 conforme apontado no Parecer 01/2024 desta coordenação?**
 - Não
16. **O licitante demonstrou a exequibilidade da execução dos serviços descritos nos itens 113 ao 128 da proposta de preços do grupo 02, como a apresentação de notas fiscais ou outras documentações que comprovem a compra de peças compatíveis com os valores dos descontos ofertados?**
 - Não
17. **O licitante demonstrou a exequibilidade da execução dos serviços descritos nos itens 113 ao 128 da proposta de preços do grupo 02, como a apresentação de notas fiscais ou outras documentações que comprovem a compra de peças compatíveis com os valores dos descontos ofertados?**
 - Não
18. **O licitante justificou a oferta de valor de mão de obra de R\$ 0,20 para o item 109 apresentada na proposta de preços do grupo 02?**
 - Não
19. **O licitante justificou a alteração do valor de R\$ 105,77 para R\$ 105,00 do item 199 da proposta de preços do grupo 02?**
 - Não
20. **O licitante demonstrou a exequibilidade da execução dos serviços descritos nos itens 203 ao 208 da proposta de preços do grupo 03, como a apresentação de notas fiscais ou outras documentações que comprovem a compra de peças compatíveis com os valores dos descontos ofertados?**
 - Não
21. **O licitante demonstrou a exequibilidade da execução dos serviços descritos nos itens 243, 247, 249 e 250 da proposta de preços do grupo 04, como a apresentação de notas fiscais ou outras documentações que comprovem a compra de peças compatíveis com os valores dos descontos ofertados?**
 - Não

22. **O licitante demonstrou a exequibilidade da execução dos serviços descritos nos itens 251 ao 255 da proposta de preços do grupo 05, como a apresentação de notas fiscais ou outras documentações que comprovem a compra de peças compatíveis com os valores dos descontos ofertados?**
- Não
23. **O licitante demonstrou a exequibilidade da execução dos serviços descritos nos itens 267 ao 270 da proposta de preços do grupo 06, como a apresentação de notas fiscais ou outras documentações que comprovem a compra de peças compatíveis com os valores dos descontos ofertados?**
- Não

4. CONCLUSÃO

- Em síntese, temos que a empresa BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA:
 - Não apresentou comprovação da exequibilidade da sua proposta, conforme previsto no subitem 8.4.4.1 e 8.5 do edital, referente aos valores ofertados em sua proposta apresentada, nem ao menos para os itens de maiores valores, sinalizados no Parecer Técnico 01 emitido em 25/01/2024;
 - Não atendeu aos subitens 9.12.1.2.1.2, 9.12.1.3., 9.12.1.3.1., 9.12.1.3.2 do Edital, referentes a comprovação de sua habilitação técnica
- Encaminhamos o referido parecer à Comissão Permanente de Licitação para a tomada de providências quanto aos apontamentos descritos neste documento.
- Esta coordenação fica a disposição para esclarecimentos e tomada de ações de nossa competência

É o parecer.

Manaus, 30 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Artur Nery Dias, Coordenador**, em 31/01/2024, às 01:08, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1893978** e o código CRC **329B6321**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4005
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcudm@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.003397/2024-02

SEI nº 1893978